

LEI Nº 352/93.

EMENTA = Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - Pe, e das outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEJA SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - Pe, tanto os de provimento em comissão, serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 9.609,00 (Nove mil, seiscentos e nove cruzeiros reais)

II - VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 9.609,00 (Nove mil cruzeiros seiscentos e nove cruzeiros reais)

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros reais).

IV - TESOUREIRO - Cargo de provimento

MS

em Comissões para a perceber ^{CR\$} 13.000,00 (treze mil cruzeiros reais) ¹⁶

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissões, para a perceber ^{CR\$} 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais)

VI - ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissões, para a perceber ^{CR\$} 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais)

VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissões, para a perceber ^{CR\$} 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais)

ARTIGO 2º As Despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 1993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itacaimbó, 09 de Setembro de 1993.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silva
- PREFEITO -